

Centro Universitário Vale do Iguaçu

RESOLUÇÃO nº. 022/2019

"Dispõe sobre o **Beneficio Desconto Indicação Plus**, referente a indicações para alunos transferidos para o Centro Universitário Vale do Iguaçu".

A Reitora do Centro Universitário Vale do Iguaçu mantidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S/A, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o beneficio de desconto para estudantes que indicarem transferências de outras instituições para os cursos de Graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu, esse desconto fica denominado Indicação Plus.

Art. 2°. Fica estabelecido o desconto em forma de porcentagem sobre o valor da mensalidade, sendo de 10% a cada indicado que efetivar a matrícula/transferência.

Art. 3°. O desconto é cumulativo, relacionado ao número de indicados, sendo o máximo de 10 (dez), podendo dar 100% de desconto ao acadêmico indicador.

Art. 4°. O desconto é válido por 10 (dez) meses corridos, a partir do momento da matrícula do indicado, sendo que o indicado deve permanecer estudante da Instituição durante esse período, a cada estudante que trancar, ou desistir, será retido a fatia do desconto referente a indicação deste.

Art. 5°. Acadêmicos indicadores que possuam algum tipo de benefício os descontos do Indicação Plus serão relativos aos valores que serão pagos, não podendo acumular para os anos seguintes, ou ter direito a pagamento em espécie ou crédito pelas indicações.

Art. 6°. Os Acadêmicos indicadores que tenham ProUni ou Fies 100% não terão direito ao benefício.

Art. 7°. O desconto passa a ser válido no mês seguinte à efetivação da transferência/matrícula do indicado, sendo que os descontos são válidos, conforme Art. 4°, não podendo transpassar para o ano letivo seguinte, salvo a questão dos 10 (dez) meses corridos.



Centro Universitário Vale do Iguaçu

Art. 8°. O processo de análise e creditamento do desconto acontecerá pela Central do Acadêmico em conjunto com o Setor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: para que ocorra o creditamento do desconto é necessário que o acadêmico indicador protocole o pedido na Secretaria Acadêmica, comprovando a indicação, conforme documentos disponibilizados na própria Secretaria da Instituição.

Parágrafo Segundo: após protocolo a equipe responsável terá até 1 (um) mês para análise do processo e deferimento, ou indeferimento, conforme documentação a ser analisada junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 9°. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Central do Acadêmico, ouvida a Secretaria Geral e o Setor Financeiro.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de

sua publicação.

contrário.

julho de 2019.

Art. 11. Revogam-se as disposições anteriores em

Edifício sede do Centro Universitário Vale do Iguaçu, aos vinte e dois dias do mês de

Profa. Marta Borges Maia

RELTORA





